



**TRIBUNAL DE
CONTAS DO
ESTADO**
RIO GRANDE DO NORTE



CARTILHA SOBRE O TRATAMENTO DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES NO ÂMBITO DO TCE/RN

Conforme o Provimento nº 002/2020-CORREG, aprov. Res. 016/2020-TCE

Palavras-chave



Denúncia: comunicação de irregularidade ou ilegalidade atribuída a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal, com a necessária identificação do denunciante.



Representação: provocação à ação fiscalizatória do Tribunal promovida pelos agentes legitimados.



Risco: possibilidade de perigo incerto, mas previsível, que ameaça os objetivos das unidades fiscalizadas.



Materialidade: representatividade dos valores orçamentários, financeiros e patrimoniais colocados à disposição dos gestores e/ou do volume de bens a serem geridos.



Relevância: importância social ou econômica das ações desenvolvidas pelas unidades fiscalizadas para a administração pública e para a sociedade, em razão das funções, programas, projetos e atividades sob a responsabilidade de seus gestores e dos bens que produzem e dos serviços que prestam à população, assim como o interesse no assunto por parte das instituições governamentais, dos cidadãos, dos meios de comunicação ou de outros interessados.



Plano de fiscalização: instrumento que fixa as diretrizes, consolida e dá transparência a todas as atividades fiscalizatórias previstas pelo Tribunal para um ano-calendário, sendo o principal instrumento de coordenação das atividades do controle externo.



Temas de maior significância: os objetos de fiscalização priorizados pelo Tribunal para o período de validade do Plano de Fiscalização, identificados através de critérios técnicos de materialidade, relevância e risco.



Demanda fiscalizatória: consiste em potencial atuação da unidade técnica de controle externo para a avaliação de um objeto de controle sob sua competência.


Autuação



Quem? Diretoria de Expediente

O quê? Todas as petições, ofícios, memorandos, emails e documentos em geral encaminhados ao TCE/RN que noticiem a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades, independentemente de como o autor denomine a sua petição, **ressalvadas as situações que dêem entrada através da Ouvidoria do Tribunal, que possuem procedimentos próprios.**

Como? Serão cadastrados observando o tipo "Documento" e a espécie "Comunicação de Irregularidades", além da atribuição de caráter sigiloso.



Recebimento

Quem? Relatora ou relator designado.

O quê? Verificação do atendimento dos requisitos para fins de processamento do documento como denúncia ou representação.

Como? Mediante despacho motivado.

Requisitos para recebimento de documento como DENÚNCIA:

- ▷ Matéria de competência do TCE/RN;
- ▷ Referência a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal;
- ▷ Redação em linguagem clara e objetiva;
- ▷ Legitimidade, identificação e qualificação de quem subscreve o documento na qualidade de cidadão, partido político, associação ou sindicato.



Recebimento

Requisitos para recebimento de documento como REPRESENTAÇÃO:

- ▷ Matéria de competência do TCE/RN;
- ▷ Referência a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal;
- ▷ Redação em linguagem clara e objetiva;
- ▷ Legitimidade, identificação e qualificação de quem subscreve o documento na qualidade de:
 - Representante dos Ministérios Públicos da União e dos Estados;
 - Representante dos órgãos de controle interno;
 - Senadores da República, deputados federais e estaduais, magistrados, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem;
 - Representantes dos tribunais de contas dos entes da federação e das câmaras municipais;
 - Membros do Ministério Público junto ao Tribunal;
 - Integrantes das equipes de fiscalização do TCE/RN
 - Representante das unidades técnicas do Tribunal; e
 - Representante de outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei.

Recebimento

NÃO DEVEM ser recebidos como denúncia ou representação:

- ▶ Documentos que busquem solucionar controvérsias instaladas no âmbito de contratos administrativos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros;
- ▶ Documentos que pretendam provimentos em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário;
- ▶ Relatórios do Programa de Fiscalização em Entes Federativos da Controladoria Geral da União;
- ▶ Documentos encaminhados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em especial os que notificam sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos vinculados ao fundo constitucional de educação;
- ▶ Documentos que comunicam a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar prática de improbidade administrativa;
- ▶ Documentos encaminhados pelo controle interno dos órgãos ou entidades jurisdicionadas ao Tribunal e por órgãos de controle externo sobre procedimentos em curso ou finalizados para apuração de irregularidade ou ilegalidades, salvo quando expressamente apresentados como Representação, a que se refere o artigo 295 do Regimento Interno.

Recebimento

ENCAMINHAMENTOS possíveis:

Requisitos atendidos?	Conteúdo Relevante?	Encaminhamentos
Sim	-	<ul style="list-style-type: none">• Determinação de alteração da autuação processual, para tratamento como denúncia ou representação; e• Envio para realização de instrução preliminar sumária.
Não	Sim	<ul style="list-style-type: none">• Remessa à unidade técnica competente em razão do jurisdicionado/matéria para verificação de atuação fiscalizatória de ofício.
Não	Não	<ul style="list-style-type: none">• Rejeição liminar.

Instrução Preliminar Sumária

- Quem?** Unidade técnica de controle externo, de acordo com a matéria ou o jurisdicionado a que se refira o conteúdo denunciatório.
- O quê?** Verificação da existência de indícios suficientes da veracidade do conteúdo denunciatório, além da avaliação das premissas de materialidade, risco e relevância.
- Como?** EM REGRA, a unidade técnica de controle externo deverá analisar os processos de denúncia e representação observando a ordem cronológica de chegada ao setor, não se considerando para tal finalidade as eventuais tramitações para correções ou alterações relativas à formalização processual. A EXCEÇÃO é a possibilidade de atuação cautelar, quando deverá ser dada prioridade ao caso.



Instrução Preliminar Sumária

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS possíveis:

Existência de indícios?	Baixo risco + baixa materialidade + baixa relevância?	Alto risco ou alta materialidade ou alta relevância?	Propostas de Encaminhamentos
Não	-	-	<ul style="list-style-type: none">● Arquivamento;● Comunicação do denunciante/representante.
Sim	Sim	-	<ul style="list-style-type: none">● Admissão da denúncia ou representação;● Comunicação para providências;● Comunicação do denunciante/representante;● Arquivamento do processo
Sim	-	Sim	<ul style="list-style-type: none">● Admissão da denúncia ou representação;● Adoção ou indeferimento de medida cautelar;● Tratamento no PFA vigente ou futuro.

Instrução Preliminar Sumária

Propostas de encaminhamentos referentes ao TRATAMENTO NO PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (PFA):

Tratamento	Propostas de Encaminhamentos
PFA Vigente	<ul style="list-style-type: none">● Identificação da ação fiscalizatória que absorverá o procedimento de fiscalização e a citação dos responsáveis, quando o estado do processo assim o permitir;● Proposição de alteração do plano de fiscalização em curso para inclusão de ação que contemple o procedimento;● Em qualquer das hipóteses, quando cabível, a adoção de providências necessárias para desenvolvimento de procedimento de fiscalização, inclusive a notificação do jurisdicionado para apresentar informações ou documentos necessários à conclusão da apuração.
PFA Futuro	<ul style="list-style-type: none">● Inclusão no cadastro de demanda fiscalizatória.

Admissibilidade

Quem? Relatora ou Relator.

Como? Mediante despacho ou, no caso de rejeição, também por voto.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS possíveis:

Tratamento	Encaminhamentos
Inadmissibilidade	<ul style="list-style-type: none">● Ciência do denunciante/representante;● Arquivamento.
Admissibilidade	<ul style="list-style-type: none">● Conforme apreciação das proposições da unidade técnica em sede de instrução preliminar sumária;● Ajustes no cadastramento do processo, com relação a:<ul style="list-style-type: none">▷ sigilo, se for o caso;▷ espécie processual, que corresponderá ao instrumento fiscalizatório a ser aplicado;▷ assunto, que deverá ser alterado para “procedimento fiscalizatório decorrente de denúncia/representação”.



Em regra, com a admissibilidade da denúncia, o processo é tornado público!

Só é possível tratamento sigiloso quando necessário ao resguardo dos direitos e garantias individuais.

Aplicação do Normativo

- ✓ Documentos autuados a partir de 12/11/2020;
- ✓ Processos já em trâmite em 12/11/2020, que se encontrem pendentes de juízo de admissibilidade do Relator ou de realização de instrução preliminar sumária nas unidades técnicas de controle externo.

